



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 212/2016

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública para fim desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a **ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DO RESERVATÓRIO – RAP DANIELE**, bem como as benfeitorias que possa sobre ela existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº. 2.786 de 21 de maio de 1956, do seguinte imóvel abaixo:

1 - Área: 3.381,30 m²

Proprietário: Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda. ou a quem de direito pertencer;

DESCRIÇÃO: lote a-1, destacado do lote a, da unificação do lote nº 15-b-1-remanescente, da subdivisão do lote nº 15-b-1 e lote nº 15-e, ambos da subdivisão do lote nº 15, Gleba: nº 12- Jaborandi, Núcleo Cruzeiro, situado dentro da área de expansão urbana da cidade de Umuarama-PR, Matrícula nº 53.110 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício Da Comarca de Umuarama-PR; Partindo da estação 0=PP, localizada na divisa com o Lote A, de (Coordenada UTM 22K, longitude: 263157.27 m E e latitude: 7367555.54 m S), distante de 41,30 metros do marco-0; da estação 0=PP, segue confrontando com a Rua Manoel B. Cordeiro, no rumo SE-40º12'55"-NO, medindo-se uma distância de 49,89 metros até a estação-1; da estação-1, segue-se em área do Lote A-1 e, confrontando com o Lote A, no rumo SO-26º59'34"-NE, medindo-se uma distância de 63,85 metros até a estação-2; da estação-2, segue-se em área do mesmo lote e, confrontando com o Lote A, no rumo NO-62º59'38"-SE, medindo-se uma distância de 46,01 metros até a estação-3; da estação 3, segue-se em área do mesmo lote e, confrontando com o Lote A, no rumo NE-26º59'58"-SO, medindo-se uma distância de 83,17 metros até a estação 0=PP, ponto inicial desta descrição, perfazendo assim a área do perímetro. Os rumos referem-se ao norte magnético, e a Área de Desapropriação está localizada integralmente no Lote A-1, Destacado do Lote A, da Unificação do Lote nº 15-B-1-Remanescente, da Subdivisão do Lote nº 15-B-1 e Lote nº 15-E, ambas da subdivisão do Lote nº 15, Objeto: Área De Desapropriação Do Reservatório - Rap Daniele.

Art. 2º. Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação da **ÁREA DO RESERVATÓRIO RAP DANIELE**, na área descrita no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FL.02

DECRETO Nº 212/2016

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da desapropriação, para o fim indicado, ficando-lhe, assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa (Sanepar), de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. O(s) proprietário(s) da área atingida pelo ônus da desapropriação limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da desapropriação, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevado porte, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados, enfim, deverão se abster da prática de atos que causem embaraços ou danos a desapropriação, quanto as manutenções e fiscalizações.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. As despesas/ônus decorrentes da desapropriação que se refere o artigo 1º deste Decreto ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de setembro de 2016.


MOACIR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10 de Setembro 1206
DE Nº 10.768
UMUARAMA, 12 / 09 / 2016
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: ÁREA DE DESAPROPIAÇÃO DO RESERVATÓRIO - RAP DANIELE

LOCALIZAÇÃO: LOTE A-1, DESTACADO DO LOTE A, DA UNIFICAÇÃO DO LOTE Nº 15-B-1-REMANESCENTE, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 15-B-1 E LOTE Nº 15-E, AMBOS DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 15.

GLEBA: Nº 12-JABORANDI, NÚCLEO CRUZEIRO, SITUADO DENTRO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE UMUARAMA-PR

MUNICÍPIO: UMUARAMA - PR

PROPRIETÁRIO: FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

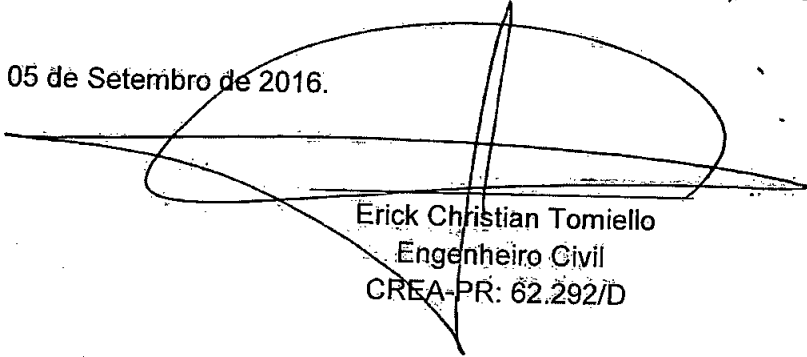
MATRÍCULA: Nº 53.110 – DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – 1º OFÍCIO DA COMARCA DE UMUARAMA-PR

ÁREA: 3.381,30-M²

DESCRIÇÃO: Partindo da estação 0=PP, localizada na divisa com o Lote A, de (Coordenada UTM 22K, longitude: 263157.27 m E e latitude: 7367555.54 m S), distante de 41,30 metros do marco-0; da estação 0=PP, segue confrontando com a Rua Manoel B. Cordeiro, no rumo SE-40°12'55"-NO, medindo-se uma distância de 49,89 metros até a estação-1; da estação-1, segue-se em área do Lote A-1 e, confrontando com o Lote A, no rumo SO-26°59'34"-NE, medindo-se uma distância de 63,85 metros até a estação-2; da estação-2, segue-se em área do mesmo lote e, confrontando com o Lote A, no rumo NO-62°59'38"-SE, medindo-se uma distância de 46,01 metros até a estação-3; da estação 3, segue-se em área do mesmo lote e, confrontando com o Lote A, no rumo NE-26°59'58"-SO, medindo-se uma distância de 83,17 metros até a estação 0=PP, ponto inicial desta descrição, perfazendo assim a área do perímetro.

Obs: Os rumos referem-se ao norte magnético, e a Área de Desapropriação está localizada integralmente no Lote A-1, Destacado do Lote A, da Unificação do Lote nº 15-B-1-Remanescente, da Subdivisão do Lote nº 15-B-1 e Lote nº 15-E, ambas da subdivisão do Lote nº 15.

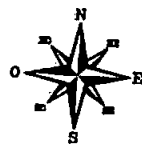
Maringá, 05 de Setembro de 2016.


Erick Christian Tomiello
Engenheiro Civil
CREA-PR: 62.292/D

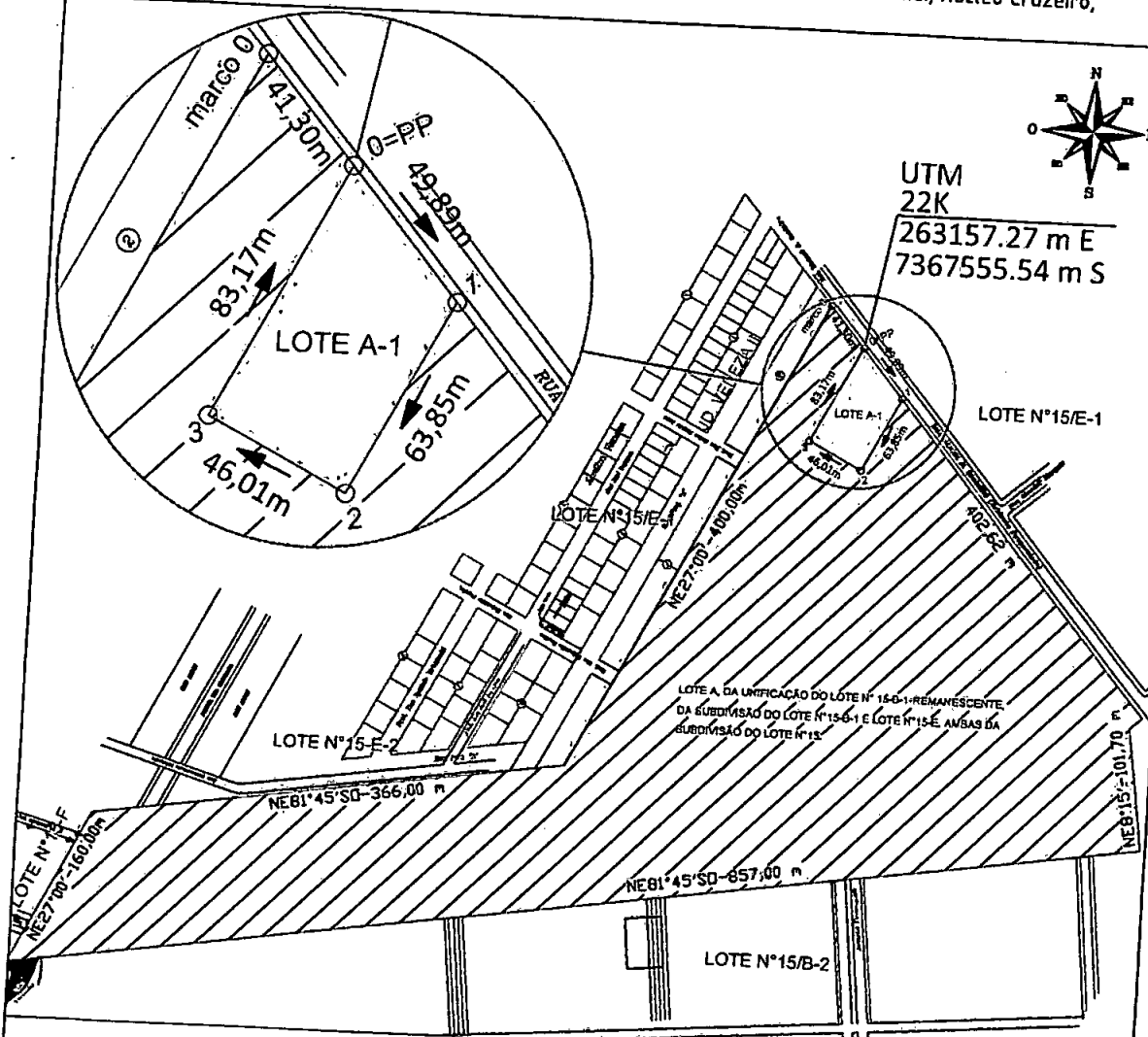


ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DO RESERVATÓRIO-RAP DANIELE

Matrícula: 53.110. Lote A-1, destacado do lote A, da unificação do lote nº 15-B-1-Rem., da subdivisão do lote nº 15-B-1 e lote nº 15-E, ambos da subdivisão do lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandi, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-Pr.



UTM
22K
263157.27 m E
7367555.54 m S



LEGENDA:
 □ LOTE A-1
 □ ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DO RESERVATÓRIO-RAP DANIELE
 ▨ LOTE A, DA UNIFICAÇÃO DO LOTE Nº 15-B-1-REMANESCENTE, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 15-B-1 E LOTE Nº 15-E, AMBAS DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 15.

| ÁREA RESERVATÓRIO-RAP DANIELE | | |
|-------------------------------|------------|-----------------|
| MARCO | DISTÂNCIAS | CONFRONTAÇÕES |
| MARCO 0 - 0=PP | 41,30m | - |
| 0=PP - 1 | 49,89m | SE 40°12'55" NO |
| 1 - 2 | 63,85m | SO 26°59'34" NE |
| 2 - 3 | 46,01m | NO 62°59'38" SE |
| 3 - 0=PP | 83,17m | NE 26°59'58" SO |

Obs.: As informações estão em conformidade com as da matrícula.

Proprietário: FRANCOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA OU A QUEM DIREITO PERTENCER
 Matrícula: 53.110
 Imóvel: Lote A-1, destacado Lote A, unif. Lote nº 15-B-1-Rem., sub. Lote nº 15-B-1 e Lote nº 15-E, ambos sub. Lote nº 15
 Comarca: Umuarama-PR
 Ofício: Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Umuarama/Pr
 Município: Umuarama-PR
 Área destinada à Servidão: 3.381,30m²

Responsável Técnico
 ENGº Erick Christian Tomiello
 Engenheiro Civil - CREA: 62.292/D-PR

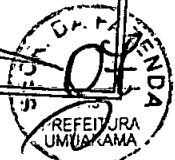
Desenhó
 Anderléia Depintor Aque

Data
 Setembro/2016

Escala
 1:5.000

Folha
 ÚNICA

Assinatura





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 53.110

Data: 03/11/2015

Ficha: 01

IMÓVEL: Lote A, da unificação do lote nº 15-B-1-Remanescente, da subdivisão do lote nº 15-B-1 e lote nº 15-E, ambas da subdivisão do lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandi, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-PR, com a área de 16,2150 hectares ou 162.150,00 m², com os limites e confrontações: "Começa no marco, cravado na divisa do lote nº 15/E-1 e na lateral da Rua Manoel B. Cordeiro (Antiga Estrada), seguindo daí margeando a referida rua acima descrita pela distância de 402,62 metro até o marco 1, cravado na lateral da rua acima citada e na divisa do lote nº 15-B-1-A, seguindo daí com o rumo de NO 8º15' na distância de 101,70 metros, confrontando por este lado com o lote acima citado, até o marco 2, cravado na divisa do lote nº 15-B-1-A e lote nº 15/B-2, seguindo daí com o rumo de NE 81º45' SO, na distância de 857,00 metros, confrontando por este lado com o lote nº 15/B-2 até o marco 3, cravado na margem esquerda do Ribeirão Vermelho, seguindo daí margeando o referido ribeirão águas abaixo até o marco 4, cravado na margem direita do Ribeirão Vermelho e na divisa do lote nº 15-F, seguindo daí com o rumo de NE 27º00' na distância de 160,00 metros, confrontando por este lado com o lote acima citado até o marco 5, cravado na divisa do lote nº 15-E-2, seguindo daí com o rumo de NE 81º45' SO, na distância de 366,00 metros, confrontando por este lado com o lote acima citado até o marco 6, cravado na divisa do lote 15/E-1, seguindo daí com o rumo de NE 27º 00', na distância de 400,00 metros, confrontando com o lote acima citado até o marco 0, marco este que deu início a esta descrição". Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural expedida via internet em 01/10/2015 (válida até 29/03/2016) pela Secretaria da Receita Federal (NIRF: 0.856.225-3). CCIR (2014/2013/2012/2011/2010) nº 718.211.050.504-0; área total: 16,2150 ha; nome do detentor: Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda; nacionalidade do detentor: brasileira; denominação do imóvel: Lotes 15-B-1-Rem e 15-E; localização do imóvel: Gleba 12 Jaborandi Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-PR.

Proprietária: FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.484.398/0001-04, com sede e foro na Avenida Flórida nº 4277, Sala 01, nesta cidade de Umuarama-PR. Registros anteriores nº 07 (datados de 21/01/2015) e averbações nº 08 (datadas de 03/11/2015), das matrículas nºs 34.826 e 34.827, ambas do livro 02-RG desta Serventia.

Av-01/M-53.110

- Prenotado sob nº 207.575 em 16 de agosto de 2016, no livro 1-O.

EXPANSÃO URBANA - Consoante requerimento datado de 14 de julho de 2016, firmado por Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda, representada por Alcides Françolin, com firma reconhecida no 1º Serviço Notarial desta cidade de Umuarama-PR; Certidão nº 68/2016 expedida em 03/02/2016, pela Prefeitura Municipal desta cidade de Umuarama-PR; procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula **está localizado dentro da área de expansão urbana**, desta cidade de Umuarama-PR, conforme Lei Municipal nº 130/04 de 22/12/2.004. Emolumentos: 60,00 VRC = R\$ 10,92. FUNREJUS R\$ 3,50. O referido é verdade e dou fé. Umuarama-PR, 16 de agosto de 2016. mans/afg. A Oficial. Ass.: (Elaine Magalhães Souza Vasconcellos).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente fotocópia confere com o original, composta de 01 ficha(s). Umuarama-PR, 26 de agosto de 2016. O referido é verdade e dou fé.

[Handwritten signature]

EMOLUMENTOS
82,00 VRC =
R\$ 14,92
Selo: R\$ 4,40
FUNREJUS: R\$ 3,83

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
2GJGa.0RWoA.omXqD
Controle:
mbmrA.KVeWJ
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



CERTIFICO QUE encontra-se prenotado sob nº 207.762 em data de 25/08/2016, no livro 1-O de protocolos desta Serventia, o Instrumento particular de loteamento, tendo por objeto o imóvel da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Umuarama-PR, 26 de Agosto de 2016. A Escrevente.

[Handwritten signature]
Ajlana Amélia de Osti de Oliveira
ESCREVENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-
PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/09/7803

REQUERENTE: SANEPAR

Após o parecer inicial que declarou ser necessário antes do parecer jurídico uma manifestação técnica da Secretaria de Planejamento Urbano, o presente retornou a Procuradoria sem manifestação.

Assim, em reunião com o diretor da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, obtive a informação, de que os processos foram tramitados para esta Procuradoria sem qualquer laudo técnico, para que fosse analisado se cabe ao Município decretar a utilidade pública dos imóveis.

Posto isso, passo a análise:

Temos que a competência para declaração de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa em terrenos, necessários a infraestrutura de saneamento básico é que permitida





todos os entes federativos, fundamentado pelo Princípio da supremacia do interesse público sobre interesse privado.

O direito à propriedade do particular não pode se sobrepor ao direito de vários outros indivíduos de terem acesso a melhor infraestrutura na prestação do serviço referente ao saneamento básico, uma vez que, assim como a supremacia do interesse público, existe uma função social da propriedade.

Para o caso apresentado, observa-se também que, assim como a supremacia do interesse público, a função social da propriedade, marcada nos termos dos arts. 5º inciso XXIII e, 170 inciso III, da Constituição da República, também deve ser observada.

Com as previsões constitucionais a cerca do assunto, o Governo Federal se viu obrigado a regulamentar a matéria, criando a competência de declarar a utilidade pública através do Decreto-Lei nº. 3.364/41 e Lei 8.987/1995, vejamos:

Decreto-Lei nº 3.365 de 1941

Art. 2º. Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

Lei nº 8.987, de 1995

Art. 1º. As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição





ESTADO DO PARANÁ

Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

Assim, concluo que, ficando comprovado pela Secretaria que possui capacidade técnica (Secretaria de Planejamento Urbano) de que os requerimentos do processo administrativo 7803/2016 possui de fato a finalidade de instituir servidões administrativas necessárias para a estruturação dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Paraná, caberá ao Município a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis descritos nos requerimentos, uma vez que este Município é o concedente dos serviços prestados pela Sanepar nesta cidade, conforme Contrato de Concessão de Serviço nº. 152/1975 e seus aditivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Posto isso, remeto o presente para a Secretaria de Planejamento Urbano, para que seja análise do presente, e após a avaliação técnica comprovado a necessidade do requerimento, que seja elaborado a minuta do decreto de utilidade pública para ser vistado pela Procuradoria.

Umuarama (PR), 05 de setembro de 2016.

Carla Phámelia Balbino Favaro

Assessora Especial

Secretaria de Assuntos Jurídicos

